



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Of. Gab. N° 083

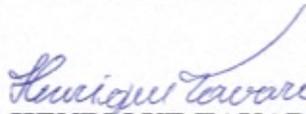
Guaíba, 23 de fevereiro de 2015

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, apresentamos o Projeto de Lei N°. 011/2015, que dá nova redação a Lei n° 2.285/07, que Autoriza Convênios de Cooperação entre o Estado do Rio Grande do Sul e AGERGS, para submetê-lo à apreciação dos senhores vereadores.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando dispor do apoio que sempre tivemos desta Colenda Câmara, despedimo-nos,

Atenciosamente.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. LUÍS ERNANI ALVES,
Presidente da Câmara Municipal,
Guaíba/RS

2/1 984600 52:51 5102/494/92 00000000/00000000/00000000/00000000

PLE 011/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003028 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5B2F9FAFC27AE78C47708B4D426136F1





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Exposição de Motivos

Projeto de Lei nº 011/2015

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

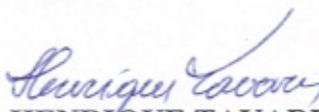
Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 011/2015**, que permite ao Município celebrar contrato de programa com a CORSAN, nos termos da Lei federal 11.107, de 06/04/2005, delegando à prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, respeitadas as diretrizes do Plano de Saneamento Básico Comunitário.

Uma das mais relevantes atribuições da AGERGS é a delegação da aplicação de sanções à Corsan por descumprimento da legislação, objetivando assegurar maior efetividade aos procedimentos fiscalizatórios realizados pela Agência. Tais alterações estão formalizadas em um Termo Aditivo ao Convênio de Delegação existente, que cumpre esclarecer, deverá ser firmado entre o Município e a AGERGS, razão pela qual necessita incluir ao art. 4º a possibilidade de aplicar sanções regulatórias.

Assim, o presente Projeto atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba/RS,


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº. 011, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 2.285/2007, que autoriza a realização de Convênios de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a AGERGS, a celebração de contrato de Programa com a Corsan

Art. 1º. Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 2.285/2007, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º** Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o art. 3º, dentre outras, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:

- a) regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;
- b) fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre as partes, que fará parte integrante do Convênio e do contrato de programa;
- c) homologar reajustes e realizar revisões tarifárias, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;
- d) fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa;
- e) zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando no exame dos planos de investimentos a serem apresentados pela CORSAN do serviço;
- f) atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do Município;
- g) estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, entre as partes, que será parte integrante do convênio;
- h) estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido na alínea b;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

- i) mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;
- j) homologar os editais e o Contrato de Programa, objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;
- k) requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;
- l) elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;
- m) zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema;
- n) aplicar sanções regulatórias, conforme Resolução expedida pela AGERGS”

(N.R.)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Guaíba, em

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal



Ofício Circular nº 2/2015-GP-CS

AO DEPARTAMENTO JURÍDICO
PARA ANÁLISE -
NECESSITAMOS DE O PODER DO
SANEAMENTO (MULTAS) POR PARTE DA
AGERGS A CORSAN
28/01/2015



AGERGS
Porto Alegre, 19 de janeiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (Agergs), autarquia criada em 1997 pela Lei nº10.931, dotada de autonomia financeira, funcional e administrativa, desenvolve suas atividades, atuando nas áreas de saneamento, energia elétrica, hidrovias, transportes intermunicipais de passageiros e estações rodoviárias.

No que se refere ao saneamento, a Lei Federal nº 11.445/2007 estabeleceu a necessidade de regulação desse serviço, razão pela qual seu Município firmou Convênio de Delegação com a Agergs para exercer a regulação das atividades prestadas pela Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan).

Na busca do constante aperfeiçoamento das nossas atribuições legais e convenientes, propomos algumas alterações ao Convênio já firmado com essa Prefeitura dentre as quais, a mais relevante é a delegação à Agergs da aplicação de sanções à Corsan por descumprimento da legislação, do Contrato de Programa e das normas regulatórias, tendo por objetivo assegurar maior efetividade aos procedimentos fiscalizatórios realizados pela Agência. Tais alterações estão formalizadas em um Termo Aditivo ao Convênio de Delegação existente, a ser firmado entre o Município e a Agergs.

Assim, da mesma forma que o Município editou a Lei autorizativa para celebração do Contrato de Programa com a Corsan e do Convênio com a Agergs, será necessário alterar a referida Lei para possibilitar a celebração do Aditivo. Para sua análise, encaminhamos as minutas do Projeto de Lei Municipal e do Termo Aditivo ao Convênio de Delegação em anexo.

Para maiores esclarecimentos, nos colocamos à disposição através da Assessoria do Conselho Superior (Dra. Stelamaris Caropreso Calovi), pelo telefone (51) 3288-8816, ou pelo endereço eletrônico stelamaris@agergs.rs.gov.br.

Respeitosamente,

-- Carlos Martins,
Conselheiro-Presidente.

Ao Excelentíssimo Senhor
Henrique Tavares
Prefeito Municipal de Guaíba

AGERGS - Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul
Av. Borges de Medeiros, 659, 14º andar - Porto Alegre - RS - CEP 90020-023 - CNPJ 01962045/0001-00
Fone/Fax (51)3288.8800 Ouvidoria 0800.979.0066 www.agergs.rs.gov.br agergs@agergs.rs.gov.br

PLE 011/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003028 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5B2F9FAFC27AE78C47708B4D426136F1

